

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI Nº 2901/2025**

LEI Nº 2901/2025

Dispõe sobre a concessão de uso de bens móveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USUFRUÍTO que abaixo especifica, à COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR - CLAF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.574.546/0001-81, com endereço na Rua Zacarias de Vasconcelos, nº 397, Centro, em Dois Vizinhos – PR:

Quantidade	Nº do patrimônio	Identificação
1	18017	Refrigerador expositor de alimentos, vertical, vanguarda, 3 portas, refrimate modelo ASV3P ns 828373
1	18016	Balança eletrônica de piso, marca líder, modelo b650, capacidade de 02 T, em aço carbono lisa 1,5 X1,5 ns 116882
1	18030	Seladora a vácuo industrial duas barrar 50 cm 220 v modelo ns 500b cod 102052083
1	17968	Impressora ecotank Epson L1250

**Art. 2º** Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a concessão.

**Art. 3º** A concessionária assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, seguros, penalidades, despesas com energia elétrica, conservação, guarda e outras que por ventura venham a existir sobre os referidos bens, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias ou extravios.

**Art. 4º** A propriedade dos bens permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-los.

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da Concessionária.

**Art. 5º** A concessão de que trata esta Lei será firmada através de Termo de Concessão, e terá o prazo de 10 (dez) anos, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

**Parágrafo único.** A concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei ou no Termo, forem descumpridas ou caso os bens não estejam sendo utilizados adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

**Art. 6º** A Concessionária dos equipamentos acima citados deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório dos serviços prestados à coletividade no ano precedente, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 7º** Compete à Secretaria de Desenvolvimento Rural proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 8º** Outras condições para esta concessão poderão ser estabelecidas no Termo de Concessão a ser firmado após a aprovação desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

***LUIS CARLOS TURATTO***

Prefeito

**Publicado por:**

Luciane Comin Nuernberg

**Código Identificador:**267A4578

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/09/2025. Edição 3354

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>